



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004637/2026-05**

Interessado: **SAICHAI SAENGSAI**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por SAICHAI SAENGSAI em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_00956\_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de excesso de prazo de estada em território nacional.
2. Em sua manifestação, a interessada alega que o excesso de permanência decorreu de dificuldades financeiras que teriam impossibilitado tanto a aquisição de passagem de retorno quanto a adoção de medidas destinadas à regularização de sua situação migratória. Sustenta, ainda, que se encontrava em situação de vulnerabilidade econômica, requerendo o cancelamento ou a isenção da multa aplicada.
3. Analisados os documentos apresentados e realizadas consultas aos sistemas migratórios da Polícia Federal, verifica-se que não há registro de pedido de prorrogação de prazo de estada, tampouco de solicitação de autorização de residência ou de qualquer outra providência voltada à regularização de sua permanência no país.
4. Verifica-se, ainda, que as alegações de hipossuficiência econômica não vieram acompanhadas de elementos probatórios aptos a demonstrar a efetiva situação de vulnerabilidade financeira alegada, não sendo possível acolher o pedido de cancelamento da penalidade exclusivamente com base em afirmações desacompanhadas de documentação comprobatória.
5. Cumpre destacar, ademais, que a multa foi calculada considerando o valor mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de permanência, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
6. Dessa forma, não se verificam elementos capazes de afastar a materialidade da infração ou de justificar o cancelamento da penalidade aplicada.
7. Ante o exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348\_00956\_2026.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 15/06/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146593490&crc=94FBCB31](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146593490&crc=94FBCB31).  
Código verificador: **146593490** e Código CRC: **94FBCB31**.

